

PORTARIA Nº 02/2021

A Presidência do **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI** (CNPJ sob nº 13.637.888/0001-10), Organização Social na forma da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.704/03 qualificada pelo Decreto Municipal 12.846/2011 do Município de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, I e II do Estatuto e,

Considerando que o Governador do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 35.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que restabelece, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências;

Considerando que o Prefeito de Fortaleza expediu Decreto nº 14941 de 17 04 de março de 2021 que determina, de 5 a 18 de março de 2021, o isolamento social rígido para o controle da Covid-19 na Capital,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a partir de 05 de março de 2021 o regime de teletrabalho para todos os empregados, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços do ICI, tanto para os locados na sede do Instituto quanto para os locados na Vila das Artes, na Casa do Barão de Camocim e no Centro Cultural Belchior.

Parágrafo único: Os locais citados no *caput* deste artigo deverão permanecer fechados, não sendo permitido o acesso de público interno ou externo, excetuado apenas o disposto no artigo 5º desta Portaria.

Art. 2º Ficam instituídas, como plataformas de trabalho, os e-mails corporativos, o sistema de gestão do Instituto Iracema, os telefones corporativos, o ponto eletrônico e as vídeo conferências para realização de reuniões com a diretoria/presidência e reuniões setoriais.

Art. 3º Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Contratos de Gestão, fica autorizada a realização de atividades de formação artística, de apresentações artísticas, oficinas e outras atividades net a serem transmitidas pela internet.

Parágrafo primeiro: Para fins de comprovação do cumprimento das metas dos Contratos de Gestão, das atividades realizadas ou fomentadas pelo ICI devem ser documentadas para fins de comprovação de sua realização e efetividade, especialmente quanto à verificação do público atingido.

Parágrafo segundo: As coordenações responsáveis por cada equipamento deverão definir, em comum acordo com a Diretoria, as plataformas e ferramentas virtuais necessárias para a realização das referidas atividades, garantida a publicidade, transparência e economicidade.

Art. 4º Fica autorizada a assinatura eletrônica ou física digitalizada nos contratos nos quais o ICI seja parte.

Parágrafo único: Os contratos nos quais o ICI seja parte serão considerados válidos e eficazes quando, após serem enviados às partes via e-mail, estas inserirem suas assinaturas, na forma do caput, e responderem ao e-mail confirmando sua anuência às disposições contratuais, nos termos do art. 225 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º Fica autorizado o deslocamento e acesso à sede do ICI, localizado à Avenida Monsenhor Tabosa, nº 435, das funcionárias abaixo especificadas, exclusivamente para fins de realização dos pagamentos de salários e demais obrigações do Instituto, nos termos do art. 8º, XIV do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, de modo a garantir condições objetivas para o cumprimento rigoroso do presente decreto.

Funcionária: Francisca Creelmida Sales Andrade.	Funcionária: Maria Letícia dos Santos Matos;
---	--

Parágrafo primeiro: Não incorrem na vedação de que trata esta Portaria, nos termos do art.3, § 2º do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, prestadores de serviço ou colaboradores com atuação na construção civil, ou outra atividade liberada expressamente nos decretos supra referidos.

Parágrafo segundo: Todos os funcionários referidos neste artigo deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as medidas que garantam a segurança na utilização do espaço e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, mantendo o distanciamento, e retornando às suas residências tão logo a atividade citada no *caput* seja finalizada.

Art. 6º Qualquer funcionário ou prestador de serviço que descumprir o dever geral de isolamento e o que dispõe os decretos de isolamento rígido estarão sujeitos à punições legais e administrativas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário.

Fortaleza, 04 de março de 2021.

Paola Braga Medeiros
Diretora Presidente
Instituto Cultural Iracema– ICI